



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4545/1995		
Ementa ALTERA A LEI 1.637/69, PARA DETERMINAR FORNECIMENTO GRATUITO DE HIDRÔMETRO PELO DAE.		
Data da Norma 27/03/1995	Data de Publicação 31/03/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6400/1994</u> - Autoria: João da Rocha Santos		
Status de Vigência Revogada		
Observações Retificação IOM- 25/04/1995; Veto total rejeitado Descritores: Administração Pública - saneamento. Autor: JOÃO DA ROCHA SANTOS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/12/2003	Norma Relacionada <u>Lei n° 6214/2003</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 17.265)

LEI Nº 4.545, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 1.637/69, para determinar fornecimento gratuito do hidrômetro pelo DAE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Capítulo V - Dos Preços

(...)

"Art. 18-A. Pela instalação do hidrômetro, que será fornecido pelo DAE, cobrar-se-á o valor do serviço, excluído o do aparelho.

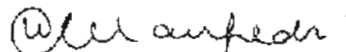
"Parágrafo único. A conservação do hidrômetro e a despesa de sua reparação cabem ao usuário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp